



3º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO nº 20190150, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.09.13.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA DEZINHO TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, com sede à Esplanada da Estação, 433– Centro, Miraima-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado por seu Secretário, senhor João Elder Braga Lima, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Sobral, à Rua Hélio Arruda Coelho, nº 82, Bairro Dom Expedito, inscrito no CNPJ sob o no 07.876.676/0001-92, representada por seu sócio gerente Rômulo Vasconcelos Ponte, inscrito no CPF 560.317.933-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado entre ambas as partes, decorrente de Tomada de Preços Nº. 2019.09.13.01 e em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1–Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 03 (Três) meses, contados a partir de 17/08/2020 até 17/11/2020, visando à conclusão das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retromencionado, bem como no manifesto interesse público, ficando assegurada



a manutenção das demais cláusulas do contrato, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Nesta oportunidade, frisamos novamente que em face do cumprimento das predisposições legais insculpidas ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo Engenheiro da Prefeitura, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Miraíma– CE, 17 de Agosto de 2020.

João Elder Braga Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos
CONTRATANTE

**RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS
EIRELI**
Rômulo Vasconcelos Ponte
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Marina T. A. Sousa
Nome: 010. 260. 853-90
CPF:

2- Antônia R. S. Mesquita
Nome:
CPF: 049. 275. 823. 96